



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

LEI Nº 267/92

AUTORIZA PROCEDER AUMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNÇÕES PÚBLICAS E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder aumento de salários aos Servidores Públicos do Município de Abreu e Lima, da Administração Pública Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, bem como, do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O aumento de salários dos Servidores Públicos Municipal de que trata o Artigo anterior, se dará de forma diferenciais, em termos percentuais, relativos aos Níveis, Cargos Comissionados, Salário Aula, Quadro de Médicos e Dentistas, Quadro de Pessoal com Vinculo CLT, Quadro de Pessoal com Vinculo Estatutário e Quadro de Função Gratificada, tendo-se como Salário Base, os valores contidos no Artigo Segundo da Lei nº 262/92, datada de 10 de setembro do ano em curso e seus anexos, seguindo as discriminações:

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

NIVEL	SALÁRIO/BASE	AUMENTO/PERCENTUAL	SALÁRIO/ATUALIZADO
1	Cr\$ 230.832,00	128%	Cr\$ 526.297,00
2	Cr\$ 246.455,00	120%	Cr\$ 542.201,00
3	Cr\$ 271.765,00	120%	Cr\$ 597.883,00
4	Cr\$ 423.937,00	120%	Cr\$ 932.662,00
5	Cr\$ 606.614,00	120%	Cr\$ 1.334.550,00
6	Cr\$ 758.419,00	110%	Cr\$ 1.592.680,00
7	Cr\$ 859.622,00	110%	Cr\$ 1.805.206,00

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

SÍMBOLO	SALÁRIO/BASE	AUMENTO/PERCENTUAL	SALÁRIO/ATUALIZADO
CC-1	Cr\$ 2.054.832,00	120%	Cr\$ 4.250.630,00
CC-2	Cr\$ 1.048.698,00	100%	Cr\$ 2.097.396,00
CC-3	Cr\$ 700.200,00	100%	Cr\$ 1.400.400,00
CC-4	Cr\$ 487.050,00	110%	Cr\$ 1.022.805,00
CC-5	Cr\$ 398.480,00	110%	Cr\$ 836.808,00
CC-6	Cr\$ 275.765,00	110%	Cr\$ 579.106,00

QUADRO DE PROFESSOR DE PRIMEIRO GRAU MENOR

SALÁRIO/AULA	Cr\$ 1.643,00	128%	Cr\$ 3.756,04
--------------	---------------	------	---------------



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Continuação da Lei nº 267/92

QUADRO DE MÉDICOS E DENTISTAS

SÍMBOLO	SALÁRIO/BASE	AUMENTO/PERCENTUAL	SALÁRIO/ATUALIZADO
MD-1	Cr\$ 940.912,00	110%	Cr\$ 1.974.445,00

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL COM VINCULO CLT

N-1	Cr\$ 230.832,00	128%	Cr\$ 526.297,00
N-2	Cr\$ 318.750,00	150%	Cr\$ 796.875,00

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL COM VÍNCULO ESTATUTÁRIO

QE-1	Cr\$ 713.664,00	120%	Cr\$ 1.570.060,00
QE-2	Cr\$ 758.419,00	120%	Cr\$ 1.668.521,00
QE-3	Cr\$ 3.222.576,00	120%	Cr\$ 7.089.667,00
QE-4	Cr\$ 3.502.800,00	120%	Cr\$ 7.706.160,00

Art. 3º - O quadro de funções gratificadas F-G terão um reajuste de 100% (cem por cento) relativo ao valor contido no Artigo Segundo, anexo II da Lei 262/92, seguindo-se as discriminações:

FG-1	Cr\$ 67.500,00	100%	Cr\$ 135.000,00
FG-2	Cr\$ 90.000,00	100%	Cr\$ 180.000,00

Art. 4º - Os servidores contratados por tempo determinado, para as funções de Agente Escolar de Saúde, receberão aumento de 100% (cem por cento) do salário no valor contido no Artigo 3º da Lei 262/92, datada de 10 de setembro do ano em curso, conforme discriminação abaixo:

SALÁRIO/LEI Nº 262/92.	PERCENTUAL/AUMENTO	SALÁRIO/ATUAL
Cr\$ 345.600,00	100%	Cr\$ 691.200,00

Art. 5º - O salário família terá reajuste na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) de valor contido na Lei nº 262/92, Artigo Quarto, obedecendo a seguinte discriminação:

SALÁRIO FAMÍLIA LEI Nº 262/92	PERCENTUAL/AUMENTO	VALOR/ATUAL
Cr\$ 7.500,00	140%	Cr\$ 18.000,00

Art. 6º - O aumento do salário dos servidores públicos do Município de Abreu e Lima; da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, bem como o Poder Legislativo Municipal, terão seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 1992.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor no dia...

Continua.....



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

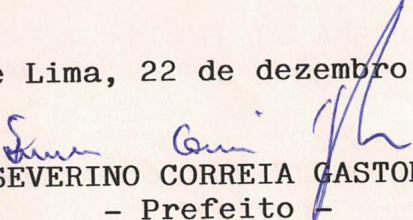
"Com Deus e com o Povo"

Continuação da Lei nº 267/92.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 22 de dezembro de 1992.


SEVERINO CORREIA GASTON
- Prefeito -